

ficado, cientificado do resultado do RELATÓRIO DA DILIGÊNCIA FISCAL referente ao AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – AINF Nº: 022016510002170-8.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, conforme determina o artigo 14, III, § 3º, III da Lei Estadual nº 6.182/98.

ENIO ROBERTO ALVES MAIA
Coordenador Fazendário - CEEAT-ST

Protocolo: 490214

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público que foi retirado de pauta o recurso, com julgamento previsto como segue:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 07/11/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14132, AINF n. 172015510000134-4, contribuinte SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., Insc. Estadual n. 15234871-9, advogado: JULIANA LOUSADA G. GOMES, OAB/CE-24794

Em 14/11/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15550, AINF n. 172016510000148-1, contribuinte PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Insc. Estadual n. 15075216-4, advogado: NAMIR ROSANE DE FREITAS PICANÇO, OAB/PA-10151.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a data de julgamento do recurso abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bitencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio: SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 14/11/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17170, AINF/PROC. nº 172018510000124-9/002019730007148-3, contribuinte UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 071723820001-80.

ACÓRDÃO

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7008- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14080 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 392012510000424-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. NULIDADE.

1. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração quando constatada a incompatibilidade entre a descrição da ocorrência infracional e a capituloção da infringência e da penalidade com a situação fática verificada nos autos. 2. Recurso conhecido e provido, para declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo provimento do Recurso, para restabelecer o AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/10/2019.

ACÓRDÃO N.7007- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13918 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352012510011242-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria, em situação de ativo não regular, para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/10/2019.

ACÓRDÃO N.7006- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14692 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372015510000289-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria, em situação de ativo não regular, para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/10/2019.

ACÓRDÃO N.7005- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16622 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352017510008801-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria, em situação de ativo não regular, para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 22/10/2019.

(*)ACÓRDÃO N. 6991 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16222 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 07351000118-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENÇA ENCONTRADA ENTRE O VALOR RECOLHIDO E O APURADO PELO FISCO. PARCELAMENTO DE PARTE DO CRÉDITO. 1. Correta a decisão singular que, analisando a prova nos autos, remove parte do crédito tributário lançado no AINF por tais valores estarem compreendidos em parcelamento requerido pelo contribuinte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 15/10/2019.

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Protocolo: 490120

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º201901001073 de 30/10/2019 -

Proc n.º 002019730025167/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Alex Aurelio Rocha Simoes – CPF: 518.105.142-15

Marca: FIAT CRONOS DRIVE 1.3, FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901001075 de 30/10/2019 -

Proc n.º 002019730025218/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Mariza Mercedes Santana Noronha – CPF: 141.792.102-15

Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901001077 de 30/10/2019 -

Proc n.º 002019730023607/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio Lima Pontes – CPF: 332.692.112-87

Marca: HONDA/WR-V EXL CVT AUTOMÁTICO, 1.8 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201904006779, de 30/10/2019 -

Proc n.º 2019730025305/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Claudomiro Freire do Nascimento – CPF: 049.760.962-20

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/Automovel/9BRBLWHEX0094850

Portaria n.º201904006781, de 30/10/2019 -

Proc n.º 2019730025311/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Vitor Neto Alves Furtado – CPF: 269.929.222-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD119707C1089654

Portaria n.º201904006783, de 30/10/2019 -

Proc n.º 2019730025369/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Artur Emilio de Lima Rodrigues – CPF: 137.397.272-68

Marca/Tipo/Chassi

VW/POLO MCA/Pas/Automovel/9BWAG5BZ6LP074923

Portaria n.º201904006785, de 30/10/2019 -

Proc n.º 2019730025351/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Lisboa da Rocha – CPF: 112.685.142-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713MG3286363

Portaria n.º201904006787, de 30/10/2019 -

Proc n.º 122019730002380/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Vandeson de Cassio Vilela Rodrigues – CPF: 950.452.012-04

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/Automovel/9BRBLWHE2G0048248

Portaria n.º201904006789, de 30/10/2019 -

Proc n.º 42019730009033/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Silva da Sousa – CPF: 147.673.412-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO EVOLUTION 1.4/Pas/Automovel/9BD195A73F0644077

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201904006778, de 30/10/2019 -

Proc n.º 0020197300251830/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa otk4774

Interessado: Rosedilson Costa e Silva – CPF: 306.390.502-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO WAY 1.4/Pas/Automovel/9BD195163E0570477

Protocolo: 490154

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 04

DATA DE ASSINATURA: 22.10.19

VALOR: R\$-903.209,18 (novecentos e três mil, duzentos e nove reais e dezoito centavos)

VIGÊNCIA: 23.10.19 a 22.10.20

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros